



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

PARECER FAVORÁVEL N° 3228/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4493/2022

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma que determine a restauração das placas informativas deterioradas dos pontos turísticos do município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa nº. 4493/2022 do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, que indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma que determine a restauração das placas informativas deterioradas dos pontos turísticos do Município de Petrópolis.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões:

- Comissão Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo;
- Comissão Obras e Assuntos comunitários;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, conforme disposto pelo Art.35, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:

a) proposições que se relacionem com o desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos e atividades de cunho comunitário, que ocorram com a participação conjunta da Comunidade e do Poder Público; (NR Resolução 001/2021)

b) proposições atinentes à realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

c) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

d) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

e) colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, segue o voto:

II – VOTO

Justifica o autor que:

Esta Indicação Legislativa tem como objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de edição de norma que determine a restauração das placas informativas deterioradas dos pontos turísticos do Município de Petrópolis.

Ressalte-se que o setor turístico representa para a cidade de Petrópolis importante fonte de renda, emprego e desenvolvimento econômico para sua população, visto serem procurados, todos os anos, por milhares de turistas que buscam este Município por suas belezas naturais, bem como para conhecer este cenário importante da História do Brasil.

Neste sentido, entende-se que a presente proposição legislativa é bastante pertinente, visto que contribuirá para melhor apresentar os encantos desta cidade aos turistas que aqui vêm para visitá-la.

Reconhecendo a competência da Comissão Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando os benefícios que esta Indicação Legislativa trará, com a restauração das placas informativas deterioradas dos pontos turísticos do Município de Petrópolis, parabenizo o Sr. Vereador Domingos Protetor pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Obras e Assuntos Comunitários (Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 19 de Janeiro de 2023



LÉO FRANÇA
Presidente



MARCELO CHITÃO
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vogal